



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece normas gerais de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas –IESB, com base na Resolução Nº 008, de 20 de maio de 2014.

A Diretora-Geral *pro tempore* do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 06 de novembro de 2014, promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º A presente Resolução tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas – IESB, regido pelo capítulo VIII (Art.79 a Art 83) da Resolução Nº008, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º O TCC, é uma atividade curricular obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.

Art. 3º O projeto pedagógico deverá prever as diferentes formas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

Art. 4º O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Art. 5º O TCC poderá ser apresentado na forma de monografia, relatório de estágio supervisionado, artigo científico ou memorial – será definido pelas diretrizes curriculares de cada curso.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DE TCC

Art. 7º O aluno deverá solicitar a matrícula em TCC de acordo com o previsto no PPC de cada Curso.

Art. 8º O desenvolvimento do TCC exige a inscrição prévia de um Projeto Acadêmico, que deverá ser apresentado ao Colegiado de Curso para efeitos de homologação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 9º O TCC será orientado por docente da Unifesspa devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único. A critério do Conselho da Faculdade poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à Instituição, desde que seja co-orientado por docente vinculado ao Curso.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 10 O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O TCC será defendido em sessão pública, perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

Resolução n. 005 IESB, de 06.11.2014

§1º A sessão pública será organizada pela Faculdade e será realizada durante o período letivo.

§2º A composição da Banca Examinadora deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC, em acordo com o discente.

§3º O Conselho da Faculdade poderá credenciar membros externos à Subunidade Acadêmica, ou mesmo à Instituição, caso necessário, para fins de composição de Banca.

Art.12 A versão final do TCC deverá ser entregue ao Conselho da Faculdade em mídia digital, a fim de compor o banco de TCC.


CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá, 06 de novembro de 2014


Prof.ª Dra. ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS
Diretora Geral *pro tempore* do IESB
Presidente da Congregação do IESB